

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 36.159.996/0001-20
NIRE nº 353.005.482-56

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 31 de agosto de 2020, às 9:00 horas, na sede social da **OXE Participações S.A.**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades da convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.

3. Mesa: Presidente: João Pedro Cavalcanti Pereira; Secretário: Nilton Bertuchi.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a emissão de debêntures não conversíveis em ações, pelas Subsidiárias (conforme abaixo definido) da Companhia; (ii) as garantias a serem prestadas no âmbito da emissão; e (iii) a contratação de assessores e instituições no âmbito da emissão.

5. Deliberações: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

(i) Manifestar-se favoravelmente à proposta de emissões públicas de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços, a serem ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Debêntures"), pelas subsidiárias da Companhia, quais sejam: (i) Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("Bonfim"); (ii) Cantá Geração e Comércio de Energia S.A. ("Cantá"); (iii) Pau Rainha Geração e Comércio de Energia S.A. ("Pau Rainha"); e (iv) Santa Luz Geração e Comércio de Energia S.A. ("Santa Luz" e, quando em conjunto com Bonfim, Cantá e Pau Rainha, as "Subsidiárias", e cada uma das "Subsidiárias" isoladamente, uma "Subsidiária"), no valor total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por Subsidiária ("Emissão" e, de forma conjunta, "Emissões"), compreendendo uma captação total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no âmbito das Emissões, conforme principais termos e condições constantes do **Anexo I** desta ata.

Cada Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série de cada uma das Emissões no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a segunda série de cada uma das Emissões no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Os recursos captados por meio das Emissões serão destinados ao fluxo de caixa de cada uma das Subsidiárias, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção das usinas térmicas à base de biomassa e das respectivas instalações de geração, pertencentes a cada uma das Subsidiárias.

(ii) Manifestar-se favoravelmente à outorga de garantias em benefício dos debenturistas, de forma a viabilizar as Emissões, consistentes de:

(a) Fiança da Companhia em garantia das Obrigações Garantidas, conforme descritas no **Anexo I** a esta ata, obrigando-se, como principal pagadora e devedora solidária, por todos os valores devidos pelas Emissoras Subsidiárias nas Emissões ("Fiança");

(b) Alienação fiduciária de 100% das ações de emissão de cada Subsidiária, detidas pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, conforme descritas no **Anexo I** a esta ata, nos termos dos respectivos contratos de alienação fiduciária de ações a serem firmados no âmbito de cada uma das Emissões ("Alienação Fiduciária"); e

(c) Cessão fiduciária, pelas Subsidiárias, de recebíveis oriundos dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados, para suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas, relativos ao Leilão No. 01/2019-ANEEL, celebrados entre cada Subsidiária e Roraima Energia S/A em 28 de fevereiro de 2020, em garantia das Obrigações Garantidas, conforme descritas no **Anexo I** a esta ata, nos termos dos respectivos contratos de cessão fiduciária de recebíveis a serem firmados pelas Subsidiárias no âmbito de cada Emissão ("Cessão Fiduciária").

(iii) Manifestar-se favoravelmente sobre a submissão à Assembleia Geral de cada Subsidiária da proposta de contratação, às expensas de cada Subsidiária, no âmbito das respectivas Emissões, das instituições:

(a) Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, como instituição coordenadora de cada Emissão, assim como banco liquidante; e

(b) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures e também atuando como agente escriturador.

Em razão das deliberações contidas nos itens (i) a (iii) acima, submeter à Assembleia Geral da Companhia, em atenção ao disposto na Cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas da Companhia, a aprovação das Emissões, da outorga da Fiança pela Companhia, da Alienação Fiduciária a ser realizada pela Companhia e da Cessão Fiduciária a ser realizada pelas Subsidiárias.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira
Presidente da Mesa

Nilton Bertuchi
Secretário da Mesa

ANEXO I

(à ata da Reunião do Conselho de Administração da OXE Participações S.A.
realizada em 31 de agosto de 2020)

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NO ÂMBITO DE CADA UMA DAS EMISSÕES

- i) **Valor total das Debêntures:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série");
- ii) **Data de emissão das Debêntures da 1ª Série:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série").
- iii) **Data de emissão das Debêntures da 2ª Série:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série").
- iv) **Data de vencimento das Debêntures:** 31 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.
- v) **Taxa de juros das Debêntures:** sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização da série respectiva (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- vi) **Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Cantá Geração e Comércio de Energia S.A., Pau Rainha Geração e Comércio de Energia S.A. ou Santa Luz Geração e Comércio de Energia S.A. (cada qual aqui referida como "Emissora") de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- vii) **Atualização monetária:** não haverá.

2. SUMÁRIOS DOS TERMOS E CONDIÇÕES PRINCIPAIS DE CADA UMA DAS EMISSÕES

i) **Valor Total da Emissão:** Conforme item 1(i) acima.

ii) **Número da Emissão.** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (cada uma de Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Cantá Geração e Comércio de Energia S.A., Pau Rainha Geração e Comércio de Energia S.A. e Santa Luz Geração e Comércio de Energia S.A. abaixo referida como “Emissora”).

iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

iv) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

v) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (“Montante Mínimo”). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora.

vi) **Depósito para Distribuição.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

vii) **Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

viii) **Agente Fiduciário e Escriturador.** O Agente Fiduciário e Escriturador será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” ou “Escriturador”).

ix) **Banco Liquidante.** O banco liquidante da Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada (“Banco Liquidante”).

x) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Emissora, de modo à permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Emissora em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas relativos ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, que a Emissora celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020.

xi) **Data de Emissão.** Conforme itens 1(ii) e 1(iii) acima.

xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

xiii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

xiv) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória.

xv) **Data de Vencimento.** Conforme previsto no item 1(iv) acima.

xvi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

xvii) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.

xviii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, a partir

da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização").

xix) **Atualização Monetária das Debêntures.** Conforme item 1(vii) acima.

xx) **Remuneração das Debêntures.** Conforme item 1(v) acima.

xxi) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.

xxii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

xxiii) **Amortização das Debêntures.** O saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo.

xxiv) **Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures.** A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura, até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor da respectiva amortização. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada facultativa nos termos acima, sem a incidência do referido prêmio.

xxv) **Resgate Antecipado.** A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado, correspondente a 1,00% (um por cento) do valor do resgate. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo sem a incidência do referido prêmio.

xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

xxvii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

xxviii) **Encargos Moratórios.** Conforme previsto no item 1(vi) acima.

xxix) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

xxx) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos previstos na Escritura.

xxxi) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

xxxii) **Garantias.** As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias:

a) a fiança a ser prestada pela OXE Participações S.A. (“OXE”);

b) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da [Subsidiária aplicável] em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado; e

c) cessão fiduciária de recebíveis oriundos do “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESE”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Emissora e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE” e “Recebíveis”, respectivamente), detidos pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”) nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado.

xxxiii) **Liberação.** A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Novo Financiamento” e “Condição Resolutiva”, respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão

extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral. A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 1 dia útil da data da assinatura do Novo Financiamento.

xxxiv) **Subordinação.** Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, as Partes desde já convencionam que o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Emissora após o integral adimplemento do Novo Financiamento (“Subordinação”). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento.

xxxv) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta serão descritas na Escritura e nos demais documentos a ela pertinentes.
